



REGULAMENTO DE FORMAÇÃO DESPORTIVA

Regulamento aprovado pela deliberação da reunião de direção de 14/05/2025.

Em vigor a partir de 15 de Maio de 2025.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VELA



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **Norma Habilitante**

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto na subalínea i), alínea a), do artigo 2.º, artigo 10.º e alínea a) e c), do n.º 2, do artigo 41.º, do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, pela Lei n.º 101/2017, de 28 de agosto, e pela Lei n.º 23/2024, de 15 de fevereiro, e artigo 34.º, alínea f) dos Estatutos da FPV, com as alterações aprovadas pela Assembleia Geral de 30/04/2025.

Artigo 2.º **Objeto**

O presente regulamento estabelece o regime de organização, funcionamento e monitorização das atividades de formação desportiva promovidas pela Federação Portuguesa de Vela (FPV), em conformidade com o Decreto-Lei n.º 117/2023, de 20 de dezembro.

Artigo 3.º **Âmbito**

1. Aplica-se a todas atividades de formação desportiva organizadas pela FPV, incluindo clubes e associações filiadas.
2. Nos termos do artigo 2.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 117/2023, aplicam-se as disposições das alíneas j) e k) do n.º 2 do artigo 6.º e dos n.ºs 2, 3, 6 e 7 do artigo 13.º do mesmo diploma.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO

Artigo 4.º **Requisitos para a Formação**

1. As atividades de formação desportiva devem garantir a segurança e bem-estar dos participantes.
2. O pessoal técnico deve apresentar certificado de registo criminal atualizado, nos termos do artigo 6.º, n.º 2, alínea j) do Decreto-Lei n.º 117/2023 e para os efeitos do disposto no artigo 13.º, n.º 6 do referido diploma.
3. O pessoal técnico deve conhecer e respeitar as melhores práticas de promoção dos direitos e proteção dos participantes, nomeadamente as que constam do Manual para a Proteção de Crianças e Jovens no Desporto, nos termos do artigo 13.º, n.º 7 do Decreto-Lei n.º 117/2023.
4. Deve ser designada uma pessoa responsável pela proteção dos direitos das crianças e jovens, com formação específica na área, conforme estipulado nos artigos 6.º, alínea k) e 13.º, n.ºs 2 e 3 do Decreto-Lei n.º 117/2023.

Artigo 5.º **Registo e Monitorização**

1. A FPV deve manter registos atualizados das atividades de formação desportiva, conforme definido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 117/2023.
2. A monitorização é assegurada por relatórios periódicos, incluindo informações sobre os participantes, técnicos envolvidos e medidas de proteção aplicadas.

CAPÍTULO III PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS

Artigo 6.º **Responsável pela Proteção**

1. Sem prescindir do disposto no artigo 13.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 117/2023, a pessoa designada deve gerir e reportar situações de risco e perigo envolvendo crianças e jovens, garantindo que sejam encaminhadas para as entidades competentes.
2. Deve implementar procedimentos de prevenção e promoção de um ambiente seguro.
3. Garantir a manutenção da confidencialidade das informações e representar a FPV em reuniões relacionadas com a proteção de menores.

CAPÍTULO IV PRATICANTES DESPORTIVOS ESTRANGEIROS

Artigo 7.º **Requisitos para Inscrição de Menores Estrangeiros**

1. Os praticantes desportivos não nacionais da União Europeia devem possuir visto de estada temporária para exercer atividade desportiva amadora, salvo exceções previstas no artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 117/2023.
2. É proibida a inscrição de menores estrangeiros em federações desportivas, salvo se:
 - a) Estiverem ao abrigo de um regime de proteção temporária;
 - b) Estiverem inscritos e a frequentar um estabelecimento de ensino em Portugal;
 - c) Possuírem contrato de trabalho desportivo ou contrato de formação desportiva.
3. Para a inscrição, a FPV deve exigir a apresentação de:
 - a) Prova do regime de proteção temporária, se aplicável;
 - b) Atestado de residência e do agregado familiar, emitido pela Junta de Freguesia;
 - c) Comprovativo de inscrição do menor em estabelecimento de ensino.



4. Aplica-se sem prejuízo de normas mais restritivas emanadas por organizações internacionais da modalidade.

CAPÍTULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 8.º **Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Direção da FPV, devendo ser atualizado periodicamente para cumprir eventuais alterações legislativas.